

TERMO DE CONTRATO: Nº 12/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: R. VIEIRA ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) unidades condensadoras, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERÍODO DO CONTRATO: 70 dias para entrega

VALOR CONTRATUAL: R\$ 119.300,00

DOTAÇÃO(ÕES) 10.10.01.032.3024.2100.3390.30

PROCESSO Nº: TC/007600/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e **R. VIEIRA ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA EPP**, CNPJ nº 02.725.650/0001-20, com endereço na Avenida Ouro Fino, nº 1191, Bosque dos Eucaliptos, CEP: 12.233-400, São José dos Campos – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, DIEGO RODRIGUES VIEIRA, RG nº xxxxxxxxx – SSP/SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023 conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) unidades condensadoras, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUATDE
1	Unidade condensadora de 14,0 HP Tipo: Condensação a ar, modular – Família New Set Free Sigma B1. Capacidade: 14,0HP Tensão: 220V/3ph Fluido Refrigerante: R-410A Fabricante: Hitachi Modelo: RAS14FSNS5B1 Garantia: De acordo com o fabricante	Peças	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor contratual é de R\$ 119.300,00 (cento e dezenove mil e trezentos reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade condensadora de 14,0 HP Tipo: Condensação a ar, modular – Família New Set Free Sigma B1. Capacidade: 14,0HP Tensão: 220V/3ph Fluido Refrigerante: R-410A Fabricante: Hitachi Modelo: RAS14FSNS5B1 Garantia: De acordo com o fabricante	2	R\$ 59.650,00	R\$ 119.300,00

- 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em pagamento único, contados do fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA ENTREGA

- 3.1. O Ajuste terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo para a entrega dos bens é de até 70 (setenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 3.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com o prazo de pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
 - 3.2.2. O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de até 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail.
- 3.3. Os bens deverão ser entregues no TCMSP, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1.130, Anexo II – São Paulo – SP, CEP 04027-000.
 - 3.3.1. O endereço é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.
 - 3.3.1.1. Caberá à CONTRATADA verificar se o veículo utilizado para a entrega se enquadra- nas condições de restrição previstas no decreto referido acima.
 - 3.3.2. O descarregamento dos bens no local determinado, no momento da entrega, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - 3.3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
 - 3.3.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 3.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 3.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Administração da Unidade (Material de Consumo) e, nos próximos exercícios, se for o caso, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. É responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 5.2.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica autorizada.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou em Contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.

- 5.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas e de alimentação, decorrentes do objeto contratado, incidentes direta ou indiretamente e observar todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras.
- 5.8. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.
- 6.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para o fiel cumprimento do fornecimento dos materiais, no horário de serviço do CONTRATANTE.
- 6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de utilização do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.8. Receber provisoriamente o objeto para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante do Termo de Referência, do Edital e da Proposta.
- 6.9. Receber definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.
 - 6.9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula 6.9. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no artigo 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do ajuste.
- 7.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência que caracterize o descumprimento de obrigações deste ajuste, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento).
- 7.1.4. Multa de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste.
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.2.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.4. A somatória das multas está limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

DIEGO RODRIGUES VIEIRA

Sócio Administrador

**R. VIEIRA ENGENHARIA E AR
CONDICIONADO LTDA EPP**